



LEI Nº 1.795 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
1329
10 12 13
John

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, EM EVENTOS E FEIRAS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 129 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos eventos e feiras realizados no Município de Araruama que sejam disponibilizados banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa de 1000 UFISA (um mil Unidades Fiscais de Araruama), caso de reincidência será duplicada, que caberá ao Poder Executivo fiscalizar e aplicar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2013

Miguel Jeóvani
Prefeito